

# Seguro de Acidentes de Trabalho

Documento de informação sobre produtos de seguros



Companhia: **Mútua dos Pescadores – Mútua de Seguros, C.R.L.** | Registada na ASF com o n.º 1020

Produto: **MULTIPESCA – Seguro Obrigatório de Acidentes de Trabalho por Conta de Outrem**

A informação pré-contratual e contratual completa relativa ao produto é prestada noutros documentos.

## Qual é o tipo de seguro?

Garante a responsabilidade do Tomador do Seguro (entidade empregadora) pelos encargos que resultem de acidentes de trabalho sofridos pelas Pessoas Seguras.



### Que riscos são segurados?

**Acidentes** que causem lesões corporais, perturbações funcionais ou doença de que resulte a redução da capacidade de trabalho ou de ganho e a morte, **ocorridos**:

- ✓ No tempo e no local de trabalho
- ✓ Na ida e no regresso entre a residência habitual e o local de trabalho.
- ✓ Em execução de serviços espontaneamente prestados, de que possa resultar proveito económico para o empregador
- ✓ Em frequência de cursos de formação profissional com autorização do empregador
- ✓ Fora do local ou do tempo de trabalho quando verificado na execução de serviços determinados pela entidade empregadora ou por esta consentidos



### Há alguma restrição da cobertura?

- ! Em caso de declarações inexatas sobre a identificação dos riscos a segurar, prestadas intencionalmente, o contrato será anulável e o Segurador não está obrigado a cobrir os sinistros ocorridos.
- ! Em caso de declarações inexatas sobre a identificação dos riscos a segurar, prestadas de forma negligente, o Segurador poderá propor uma alteração ao contrato ou fazê-lo cessar. Os sinistros ocorridos antes da cessação ou da alteração ao contrato poderão ser apenas parcialmente cobertos.
- ! Acidentes que resultem do incumprimento das regras sobre segurança e saúde no trabalho
- ! No caso de a retribuição segura ser inferior à real, o Tomador será responsável por parte das indemnizações e proporcionalmente pelas despesas de hospitalização e assistência clínica.



### Que riscos não são segurados?

- ✗ Doenças profissionais;
- ✗ Acidentes devidos a distúrbios laborais, tais como greves e tumultos;
- ✗ Acidentes devidos a atos de terrorismo e de sabotagem, rebelião, insurreição, revolução e guerra civil;
- ✗ Acidentes devidos a invasão e guerra contra país estrangeiro e hostilidades entre nações estrangeiras ou atos bélicos provenientes dessas hostilidades;
- ✗ Hérnias com saco formado;
- ✗ A responsabilidade por quaisquer multas e coimas que recaiam sobre o Tomador ou Segurado por falta de cumprimento das disposições legais;
- ✗ Acidentes sofridos pelo Tomador ou pelo Segurado, quando se trate de uma pessoa física, bem como todos aqueles que não tenham com o Tomador um contrato de trabalho, salvo os administradores, diretores, gerentes ou equiparados, quando remunerados;
- ✗ Incapacidades que resultem do incumprimento das prescrições clínicas ou cirúrgicas ou como tendo sido voluntariamente provocadas, na medida em que resultem de tal comportamento



### Onde estou coberto?

- ✓ Em Portugal, no caso de trabalhadores portugueses ou estrangeiros com residência em Portugal
- ✓ No estrangeiro e de que sejam vítimas trabalhadores portugueses e/ou estrangeiros residentes em Portugal, ao serviço de uma empresa portuguesa



## Quais são as minhas obrigações?

- ✓ Declarar com exatidão todas as circunstâncias necessárias para a apreciação do risco e de agravamento do risco
- ✓ Pagar os prémios
- ✓ Participar os sinistros no prazo de 24 horas a contar do conhecimento do acidente
- ✓ Participar imediatamente ao segurador os acidentes mortais
- ✓ Enviar a participação dos sinistros por via informática
- ✓ Fazer apresentar sem demora o sinistrado ao médico do Segurador, salvo se tal não for possível e a necessidade urgente de socorros impuser o recurso a outro médico
- ✓ Comunicar previamente ao Segurador qualquer deslocação das Pessoas Seguras para fora da União Europeia, ou deslocações dentro da União Europeia por períodos superiores a quinze (15) dias



## Quando e como devo pagar?

- ✓ O prémio inicial, deve ser pago na data de celebração do contrato.
- ✓ Os prémios e as frações seguintes devem ser pagos nas datas indicadas nos avisos remetidos pelo Segurador
- ✓ Caso a opção seja por desconto em lota, o período de pagamento de cada prestação de prémio é de 180 dias. O pagamento dos prémios é lançado a crédito em conta corrente, onde são debitados os respetivos recibos de prémio.



## Quando começa e acaba a cobertura?

- ✓ As condições contratuais da apólice indicam a duração do contrato, podendo ser por um período determinado, ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano.
- ✓ A cobertura inicia-se na data e hora indicadas nas Condições Particulares e termina às 24 horas do último dia ali indicados ou da data de vencimento, se o contrato não for renovado ou pago o respetivo prémio.



## Como posso rescindir o contrato?

- ✓ Resolvendo o contrato por justa causa, a todo o tempo, fundamentando, por comunicação escrita ao Segurador, enviada por correio registado
- ✓ Denunciando o contrato, por comunicação escrita ao Segurador, com 30 dias de antecedência mínima em relação à data de prorrogação do contrato.